

ARQUIVADO



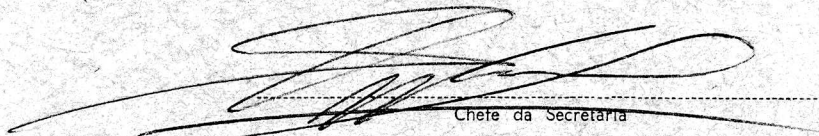
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 335/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos.....29.....dias do mês de...setembro..... do ano
de.....1967....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro....., autuo a
presente reclamação apresentada por,
NORCY LIMA DE VARGAS..... contra
CARLOS HASSAN.....


Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Diferença de salários
13º salário proporcional
aviso prévio.

ASG

50227730 6070/10 Dia 10.10.67
Hom 330/67
Publicad 10.10.67

Exmo. Sr.Dr. Juiz Presidente da MM.Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro.

NORCY LIMA DE VARGAS, brasileira, solteira, residente à Rua Apolinário de Moraes nº 787, N/C, por seu advogado infra-assinado, ut instrumento de procuração junto, vem muito respeitosamente apresentar a V.Exa., esta Reclamatória Trabalhista, contra Carlos Hassann, jordanês, solteiro, comerciante, estabelecido à Rua Ramiro Barcelos nº 1780, N/C, pelos seguintes motivos:

1º) A Reclamante trabalhou na "Casa Oriente", estabelecimento comercial pertencente ao Reclamado, de 11 de novembro de 1966, até 8 de fevereiro de 1967.

2º) Entretanto, o salário mensal que percebeu, foi unicamente de NCr\$25,00 (vinte cinco cruzeiros novos) e nem se quer o aviso-prévio lhe foi pago, dado que sua despedida foi injusta.

3º) Isto posto, o devido à Reclamante, está assim compreendido:

diferença de salários (88 dias)	NCr\$151,10
13º salário proporcional	NCr\$ 18,70
aviso prévio de 30 dias	<u>NCr\$ 76,50</u>
	Total CR\$246,30

4º) Visto que a Reclamante tem seu direito alicerçado no art.118; no inciso II do art.487; todos da C.L.T. e na Lei nº 4090, de 13 de Julho de 1962.

5º) Outrossim, a Reclamante, desde já requer a V.Exa., que se digne determinar a notificação do empregador, CARLOS HASSAN, para que resposta aos termos desta, pena de revelia, sendo afinal condenado na forma do pedido e demais cominações legais.

N/T

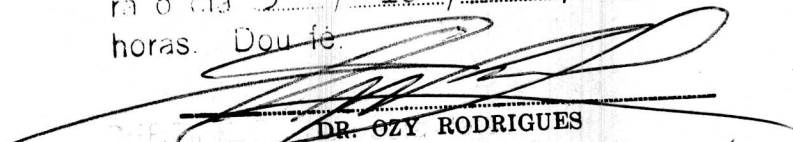
P.E.D.

Montenegro, 21 de setembro de 1967

Exmo. Sr. Dr. Luiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
processo e cuja audiência foi designada pa-
ra o dia 5 / 10 / 67, às 13:30
horas. Dou fé.

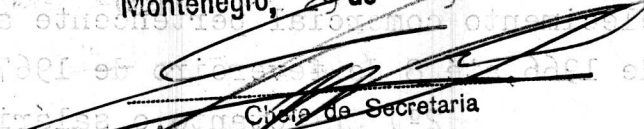

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram
feitas e expedidas as devidas notificações,
através do Sr. Oficial de Justiça.

Dou fé.

Montenegro, 29 de 9 de 19 67.


Armando de L. DUTRA
Oficial de Justiça

Recebi em 29-9-67.

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

PROCURAÇÃO

Eu, NORCY LIMA DE VARGAS, abaixo assinada, pelo presente instrumento de procuração particular, nomeio e constituo meu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente à Rua Ramiro Barcelos 2326, N/C, inscrito na O.A.B. sob nº 3426, pra representar-me perante a justiça, na Reclamatória Trabalhista que movo contra CARLOS HASSAN, comerciante estabelecido nesta praça, para o que lhe outorgo os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo ainda dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais, municipais, estaduais e substabelecer esta querendo, com ou sem reserva, inclusive receber notificação inicial e outras.

Montenegro, 21 de setembro de 1967

Norcy Lima de Vargas



Argemiro C. Vargas
Omar C. Gonçalves
21 de setembro de 1967
ARGEMIRO C. VARGAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. 335/67

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. CARLOS HASSAN - Rua Ramiro Barcelos, 1780 - N/C, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na Rua Ramiro Barcelos, 1700 - 1º and. - N/C, no dia 5 (cinco) do mês de outubro às 13:30 (treze e trinta) horas, à audiência relativa à reclamação apresentada por NORCY LIMA DE VARGAS contra, cujo inteiro teor consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria do fato.


ANEXO: cópia da reclamatória.

Montenegro, 29 de setembro de 1967.


Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

→ Kats em Hassan

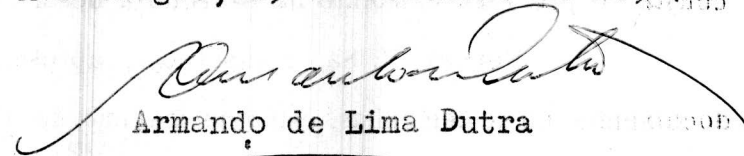
ASG


29-9-67 - des 14,50 hs.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,50 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1.780, sendo aí, notifiquei o Sr. Carlos Hassan, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

Montenegro, 29 de setembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



S.
A

Proc. 335/67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. NORCY LIMA DE VARGAS-
A/C do Dr. Gilberto Gehlen-Ramiro Barcelos, 1459^{-N/C} para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
....., sita na Rua Ramiro Barcelos,
1700 - 1ª and.- N/C, no dia 5 (cinco)
do mês de outubro às 13:30 (treze e trinta)
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada XXX
contra CARLOS HASSAN
....., cujo inteiro teor
consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à
matéria do fato.

Montenegro, 29 de setembro de 1967.

[Handwritten signature]

*Hugo Gehlen
procurador*

ASG

29-9-67 - ar 15100 h 1

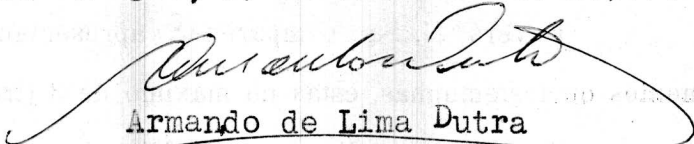
[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

98/67

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1.459, sendo aí, notifiquei o procurador da Sra. Norcy Lima de Vargas, na pessoa de seu pro- genitor, Sr. Hugo Gehlen, tendo o mesmo assina- do a Contra-Fé.

Montenegro, 29 de setembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



6
71

PROCESSO N.º 335/67

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NORCY LIMA DE VARGAS, reclamante e CARLOS HASSAN, reclamado para apreciação do processo em que a primeira reclama do segundo: DIFERENÇA DE SALÁRIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E AVISO PRÉVIO. Presentes as partes, a reclamante acompanhada de seu procurador. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar pela mesma foi dito que a reclamante foi admitida em 13 de dezembro e para trabalhar somente por um mês tendo em vista o movimento das festas de fim de ano. Que o prazo esgotou-se em 13 de janeiro mas atendeu o pedido da reclamante no sentido de trabalhar por / mais 14 dias para que pudesse ela assim saldar alguns compromissos. Que esgotado este último prazo e ouvindo a reclamante citá-lo como cavalo, pagou-lhe seus salários sem entretanto exigir recibo. Face ao exposto pedia a improcedência da / reclamatória. Proposta a conciliação foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: Pr. Que inicialmente trabalhou para a reclamada de princípios de novembro a princípios de dezembro, quando saiu; Que em 13 de dezembro / voltou a trabalhar para o reclamado já que o mesmo a mandara chamar em 12 daquele mês; Que sabia que iria trabalhar durante a época das festas de fim de ano, uma vez que o movimento é maior do que nas outras épocas; Que trabalhou até fins de fevereiro, uma vez que uma outra balconista deixara o emprego; Que foi demitida porque em conversa com um "patrício do reclamado" e como este dissera que era costume na terra deles todos serem pastores de rebanhos, a depoente disse que / então "era porisso que o patrão as tratava daquela maneira"; Que o patrão ouviu a reclamante dizer aquela frase e a demitiu embora a depoente procurasse esclarecer que não havia má intenção no que dissera; Que o reclamado ainda justificava a despedida dizendo que não podia pagar mais; Que recebia por mês R\$25,00; Que acha ter trabalhado durante três meses ao / todo; Que o reclamado realmente maltratava suas empregadas.



7
#1

Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado a final. A seguir passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes. PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Marieta Reis da Silva, brasileira, solteira, 19 anos, de afazeres domésticos, residente à rua Ernesto Zitlov, 901-Montenegro. Pr., digo, Aos costumes disse que é amiga íntima da reclamante, sendo dispensado seu depoimento indo o mesmo, digo, indo este termo assinado na forma da lei.

JUIZ PRESIDENTE

DEPOENTE

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMANTE; digo, a reclamante disse / não ter mais testemunhas a ser ouvidas, o mesmo ocorrendo com relação a prova do reclamado. As partes disseram não haver / mais prova a fazer, sendo encerrada a instrução. Com a palavra as partes para as razões finais, a reclamante por seu procurador disse que pedia a procedência da reclamatória tendo / em vista não ter o reclamado feito a prova a que estava obrigado. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim, pelo mesmo foi dito que se reportava a contestação e esperava a improcedência do pedido. Renovada a conciliação foi rejeitada. A seguir passou o sr. Juiz a propor aos senhores vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

"VISTOS etc.,

Mediante petição de fls.2 e devidamente assistida por procurador, Norcy Lima de Vargas reclama contra / Carlos Hassan pleiteando receber diferenças salariais, 13º salário proporcional e aviso prévio sob a alegação de que fôra / sua empregada de novembro de 66 a fevereiro de 67, tendo recebido salários inferiores ao mínimo e sido despedida sem justa causa sem que lhe fôsem pagos o aviso-prévio e o 13º salário proporcional.

Contestando o reclamado diz que a reclamante foi contratada para trabalhar exclusivamente na época das / festas e que a pedido o prazo fôra prorrogado por mais 14 dias. Disse ainda que sempre pagara o mínimo de lei e que além / disso a reclamante, no fim do prazo, o ofendera. Não tinha recibos de pagamento.

A reclamante prestou depoimento pessoal e



8
47

e sem outra prova foi encerrada a instrução.

As partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias, feitas nos momentos processuais devidos, não vingaram.

ISTO PÔSTO,

Considerando que a prova da ocorrência dos fatos alegados incumbe a parte que alega;

Considerando que no presente feito, da das suas condições, parte da prova ca bia à reclamante e parte da prova ca bia ao reclamado;

Considerando que, nestas condições, ca bia à reclamante fazer prova de tempo de serviço superior ao confessado em contestação uma vez que o alegado na inicial foi impugnado;

Considerando que, assim sendo, é de se admitir o tempo alegado em contestação;

Considerando que, por outro lado, ca bia ao reclamado provar o pagamento / de salários na base legal já que a / inicial fala em salários reduzidos;

Considerando que o pedido de 13º salá rio não foi contestado;

Considerando que a reclamante admite ter sido contratada para trabalhar na época das festas e não fez prova de / que a prorrogação foi fruto de contra to diverso;

Considerando que, a fora isso, o diálo go entre a reclamante e terceiras pes soas poderia normalmente melindrar o empregador, não havendo prova nos au tos de que era ele mau empregador;

Considerando que, decorrido o prazo / do contrato, não há que se falar em a viso prévio;

Considerando finalmente as razões aci ma expostas e tudo o mais que dos au-



9
FD

autos constam R E S O L V E esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória a fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante, diferenças salariais relativas a um/mês e 14 dias, diferenças essas a serem apuradas por cálculo, tendo-se por base o mínimo da época e o salário pago de R\$25,00, e mais 2/12 do 13º salário também com base no mínimo então em vigor. Condena-se o reclamado ainda nas custas processuais de R\$9,90, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$100,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiência e deverá ser cumprida dentro de cinco dias.

As partes ficaram cientes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Lorey Lima de Vargas
Kassam Hassan

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

MONTENEGRO 11 / 10 / 19 67

[Handwritten signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

11 / 10 / 67

[Handwritten signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Fazer se o cálculo na secretaria
12/10/67
[Handwritten signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho Presidente

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Dif. salarial (1 mês).....	Ncr\$ 51,50
Dif. salarial (14 dias)....	Ncr\$ 23,34
2/12 do 13º salário.....	<u>Ncr\$ 12,75</u>
TOTAL..	Ncr\$ 87,59

Em 12-10-67.

[Handwritten signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

13 / 10 / 67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Falem os fatos
em (3) fins, que
sobre o assunto.

13/10/67
[Handwritten Signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Presidente

Piente:
Sociedade Lima de Vargas.

M.
D.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, às 14,45 hs. compareceu na Secretaria desta JCJ de / Montenegro, a srta. NORCY LIMA DE VARGAS, reclamante nestes autos, a qual declarou que concorda com os cálculos de fls 10.

DOU FÉ.

~~MONTENEGRO, 12.10.67.~~

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

De acôrdo:

Norcy Lima de Vargas.
- Reclamante -

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação do respeitável despacho retro, ao Dou fé. reclamado, através do sr. Oficial de Justiça desta JCJ

Montenegro, 13 de 10 de 1967

~~_____~~
Chefe de Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

Recebi em 16-10-67

Armando de L. Dutra
Oficial de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 28/67


Reclamante: NORCY LIMA DE VARGAS
Reclamado : CARLOS HASSAN

Sr.
CARLOS HASSAN
Rua Ramiro Barcelos, 1780
N/CIDADE

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que, à fls. 10-verso, dos autos do processo nº 335/67, em que são partes NORCY LIMA DE VARGAS, reclamante, e CARLOS HASSAN, reclamado, foi pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta exarado o seguinte despacho, relativamente ao cálculo de liquidação de... sentença efetuado por esta Secretaria:

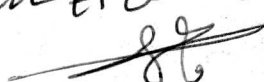
"Falem as partes em três (3) dias sobre o cálculo. Em 13-10-67. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho Presidente".

Montenegro, 13 de outubro de 1967.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Proc. 335/67

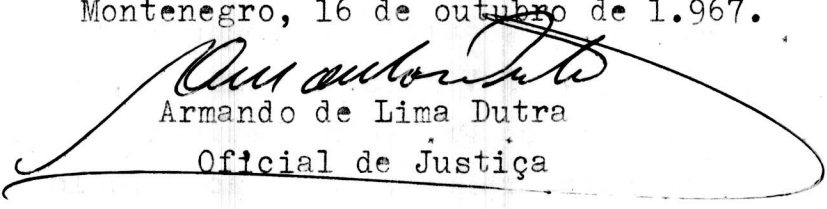
ASG

16-10-67 - às 14.30 hs
com Carlos Hassan


C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1.780, sendo aí, notifiquei o Sr. Carlos Hassan, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 16 de outubro de 1.967.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, às 14,30 hs. compareceu na Secretaria desta JCJ de Montenegro, o sr. CARLOS HASSAN, reclamado nos presentes autos, o qual declarou que concorda com os cálculos de fls 10.

DOU FÉ.

MONTENEGRO, 17.10.67.

[Handwritten signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

De acôrdo: Kansam Hassan
- Reclamado - *[Handwritten initials]*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

[Handwritten signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]
18/10/67
[Handwritten signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida mandado de citação e entregue ao sr. Oficial Dou fé. de Justiça desta JCJ

Montenegro, 20 de 10 de 1967


Chefe de Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

Recebi em 20-10-67


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 335/67

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **SENTENÇA**

na forma abaixo:

O Doutor **CARLOS EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**:

MANDO ao oficial de justiça **desta JCJ de Montenegro** Sr. **ARMANDO DE LIMA DUTRA**,

que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **NORCY LIMA DE VARGAS**

, em seu cumprimento, cite a **CARLOS HASSAN**

, com endereço **Rua Ramiro Barcelos, nº**

1780 - N/Cidade para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **NCr\$ 97,49**

(**NOVENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS.--**)

correspondente **ao principal e custas, devendo, ainda,** devidos no processo
satisfazer as demais cominações legais.

n.º **335 / 67**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. **MONTENEGRO, 20** de **outubro** de **1967**.

Eu, **ZAEL FERREIRA BORBA, Auxiliar Judiciário PJ-7** datilografei,

e eu, **Dr. OZY RODRIGUES** Chefe da Secretaria subscrevi

Principal: **NCr\$ 87,59**

Custas : **NCr\$ 9,90**

Total : **97,49**

Juiz Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**Kans em Hassan*

20-10-67 - às 14,10hs.

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

Cr\$ ()

correspondentes às custas da execução.

138/67

14.
P.



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NUM. PROCESSO Nº 337/67

DE MONTENEGRO

MANDADO DE CITAÇÃO para comparecimento de

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,10 horas, à Rua Ramiro Barcelos 1.780, sendo aí, citei o Sr. Carlos Hassan, - tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 20 de outubro de 1.967.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

Principal: R\$ 87,70
Custas: R\$ 2,90
Total: R\$ 90,60



fls. 15
203

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 335/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

NORCY LIMA DE VARGAS

RECLAMADO OU RECORRIDO :

CARLOS HASSAN

CARLOS HASSAN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de **R\$ 10,00** (**DEZ CRUZEIROS NOVOS**) referente a **custas processuais** :
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------|----------|
| 1. | da sentença | R\$ 9,90 |
| 2. | da execução | R\$ |
| 3. | do agravo | R\$ |
| 4. | do contador | R\$ |
| 5. | do traslado | R\$ |
| 6. | do inquérito | R\$ |
| 7. | do recurso | R\$ |
| 8. | da certidão | R\$ |
| 9. | do depósito prévio | R\$ |
| 10. | Impresso | R\$ 0,10 |
| 11. | | R\$ |
| 12. | | R\$ |
| 13. | | R\$ |
| 14. | | R\$ |
| 15. | | R\$ |

EM DEBIDO
DR. NORCY RODRIGUES
Chefe da Seção

R\$ 10,00
(**DEZ CRUZEIROS NOVOS.** - - - - -)
(por extenso)

MONTENEGRO, 24 de **outubro** de 19 **67**

ZAEL FERREIRA BORBA
Auxiliar Judiciário - J-7

Stamp: JUSTIÇA DO TRABALHO, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, MONTENEGRO, 24 OUT 67, FUNDICIONÁRIO



fls 16.
402

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NORCY LIMA DE VARGAS
(Representação quando houver)

e o Reclamado CARLOS HASSAN
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 87,59 (OITENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS E CINCOENTA E NOVE CENTAVOS. - . - . - . -)
relativa a sentença proferida no processo nº 335/67

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

Norcy Lima de Vargas
Reclamante

Carlos Hassan
Reclamado

fls. 17
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

[Signature]